



Ao Juízo da 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial do Estado do PR.

Autos nº 0000207-16.2001.8.16.0075, de Falência

Auxilia Consultores Ltda, representada por *Renata Paccola Mesquita*, ambas já qualificadas, comparece nos presentes autos de Falência de **JADER MILIORINI**, para apresentar:

RELATÓRIO DE REDISTRIBUIÇÃO

I. Breve Síntese dos Fatos:

O presente processo falimentar iniciou-se em janeiro de 2001, através do pedido de falência movido por S/A Fábrica de Tecidos São João Evangelista em face da empresa Jader Milliorini – ME.

Inicialmente distribuído perante a Vara Cível de Cornélio Procopio, a qual em seq. 1.1 – fls. 99 a 103 (16/03/2001), publicou a sentença de decretação de falência, com a determinação de procedimentos legais ao rito falimentar regido pelo decreto-lei nº 7.661/1945.

No curso do procedimento foram nomeados três Administradores Judiciais, inicialmente o Dr. João Francisco (seq. 1.3 – fls. 124), o qual foi, diante da inércia no aceite, substituído pelo Dr. Ivo José Coelho, seq. 1.3 - fls. 153. Posteriormente o mesmo solicitou a sua substituição, sendo nomeado para o encargo o Dr. Mauro Freitas (fls.179). Ao final do ano de 2025 o Administrador Judicial nomeado solicitou a sua destituição do encargo.

Dessa forma, em novembro de 2025, esta Administração Judicial foi nomeada para atuar como auxiliar do juízo. O respectivo termo de aceite foi apresentado no seq. 333.2.





Após a nomeação, essa Administração Judicial promoveu uma minuciosa análise das diligências judiciais ocorridas até o momento e quais atos ainda encontravam-se pendentes para a resolução desta falência em trâmite há 25 anos.

Para tanto, no seq. 341.1, esta AJ apresentou relatório com o resumo dos principais atos processuais e das diligências determinadas pelo Juízo que ainda pendem de cumprimento. Na mesma oportunidade, requereu a realização de buscas de ativos via sistemas conveniados ao TJPR, ainda não efetuadas, a intimação das Fazendas Públicas para informarem eventuais débitos fiscais e a pesquisa de bens em nome do empresário individual, Sr. Jader Milliorini. Por fim, juntou a respectiva proposta de honorários para atuação nos autos.

Posteriormente à manifestação apresentada, os autos foram conclusos, ocasião em que o Juízo declarou sua incompetência, por força do Decreto Judiciário nº 177/2026, e determinou a redistribuição do feito à 1ª Vara Estadual de Falências e Recuperação Judicial do Estado do Paraná.

Assim, com o objetivo de auxiliar o r. Juízo e conferir maior celeridade ao processo falimentar, esta Administração Judicial apresenta, oportunamente e em complementação à manifestação anterior de seq. 341.1, resposta aos quesitos específicos formulados.

II. Das informações vinculadas ao feito:

Sem prejuízo do detalhamento constante da manifestação anterior (seq. 341.1), a Administração Judicial apresenta, a seguir, respostas objetivas aos pontos expressamente indicados por este d. Juízo em processos falimentares redistribuídos.

a) Honorários da Administração Judicial

Até o presente momento, não houve pagamento de honorários à Administração Judicial. No seq. 341.1 (fls. 10), esta Auxiliar apresentou proposta de honorários, pendente de homologação, na qual requereu a fixação do percentual máximo legal de 5% (cinco por





cento) sobre o valor total obtido com a alienação dos bens da massa falida, considerando a complexidade e o volume de trabalho inerentes à condução do feito. O Ministério Público, em manifestação de seq. 349.1, não se opôs à proposta apresentada, reconhecendo sua adequação aos parâmetros legais.

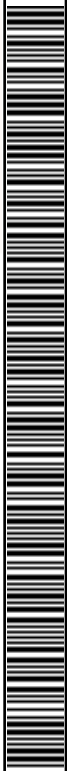
b) Ativo e passivo da massa falida

Quanto ao ativo, o único bem localizado de propriedade da massa falida até o momento foi o imóvel que servia como sede da empresa, alienado em leilão realizado em 17 de outubro de 2008 pelo valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), conforme consta às fls. 282 dos autos. O produto da arrematação encontra-se depositado nos autos, sendo o **saldo atual de R\$ 141.157,60** (cento e quarenta e um mil, cento e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), conforme depósito identificado no seq. 239.13. Ressalte-se que, em consulta ao sistema da CEF realizada em 19 de junho de 2026 (seq. 353.1), a Secretaria informou não localizar contas judiciais vinculadas a este processo, razão pela qual requer-se atenção a essa circunstância.

A fim de empregar o devido prosseguimento ao feito, esta Administração Judicial solicitou a expedição de **buscas de ativos** nos sistemas conveniados ao TJPR (SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, SNIPER, CNIB e Pesquisa Nacional de Bens Imóveis), tanto em nome da massa falida quanto do empresário individual, Sr. Jader Miliorini, medidas que se encontram pendentes de deliberação (cf. seq. 341.1).

Quanto ao passivo, em conformidade com o último Quadro Geral de Credores apresentado pelo antigo administrador judicial (seq. 76.2), o passivo da massa falida totaliza **R\$ 1.359.359,41** (um milhão, trezentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quarenta e um centavos), distribuídos da seguinte forma:

- ✓ R\$ 15.914,30 a título de créditos preferenciais;
- ✓ R\$ 78.143,75 a título de créditos trabalhistas;
- ✓ R\$ 226.399,27 a título de créditos tributários; e
- ✓ R\$ 1.038.902,08 a título de créditos quirografários.





Obs.: Os valores constantes do quadro encontram-se atualizados com juros até 30/11/2019.

Esta Administração Judicial requereu, no seq. 341.1, a intimação das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal para apresentação da relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa, com vistas à elaboração de novo Quadro Geral de Credores em conformidade com o Decreto-Lei nº 7.661/1945.

No que tange especificamente à classe de créditos trabalhistas, esta Administração Judicial, por ocasião da manifestação de seq. 341.1, diligenciou a obtenção de certidões negativas de ações trabalhistas junto ao Tribunal Superior do Trabalho e aos Tribunais Regionais do Trabalho da 9ª Região (Paraná), 2ª Região (São Paulo), 12ª Região (Santa Catarina) e 24ª Região (Mato Grosso do Sul), abrangendo os estados limítrofes ao Paraná, todas emitidas em janeiro de 2026 e juntadas nos movs. 341.2 a 341.7. As certidões atestam a inexistência de ações trabalhistas em tramitação ou arquivadas provisoriamente em desfavor da massa falida, bem como a ausência de débitos inscritos no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas (BNDT). Tal circunstância indica que o passivo trabalhista da massa falida, muito provavelmente, não deverá ser ampliado por novas habilitações nessa classe.

c) Bens vendidos, valores de alienação, condições e pendências sobre arrematação

Até o presente momento, o único ativo alienado de propriedade da massa falida foi o imóvel que servia como sede da empresa, leilado em outubro de 2008 pelo valor de R\$ 67.000,00 (sessenta e sete mil reais), conforme consta às fls. 282. Não constam quaisquer pendências relativas à referida arrematação. A avaliação do imóvel, realizada em novembro de 2007, havia estimado o bem em R\$ 35.000,00, de modo que a arrematação resultou em valor superior ao da avaliação.

Quanto a bens ainda pendentes de alienação, no seq. 341.1 esta Administração Judicial requereu a expedição de buscas de ativos nos sistemas conveniados ao TJPR, tanto em nome da massa falida quanto do empresário individual, medida que se encontra





pendente de deliberação e que poderá ensejar a localização de novos bens a serem realizados.

d) Contratação de terceiros e valores pagos pela massa falida

Em análise dos autos, esta Administração Judicial não verificou a contratação de terceiros para prestação de serviços em prol da massa falida, nem o registro de pagamentos correspondentes a tais contratações. O processo tramitou por longo período com atividade reduzida, não tendo o antigo administrador judicial promovido diligências que exigissem a contratação de prestadores externos para arrecadação, conservação ou realização de ativos além da alienação do imóvel já ocorrida.

e) Pagamentos a credores

Até o presente momento, apenas a credora trabalhista Sra. Anice Aparecida Moreira teve seu crédito pago no curso do processo falimentar. O pagamento, no valor de R\$ 17.980,21 (dezessete mil, novecentos e oitenta reais e vinte e um centavos), deu-se por meio de alvará expedido nos autos (seq. 1.5, fls. 400), após a arrematação do imóvel e a homologação do Quadro Geral de Credores, em decorrência da natureza preferencial do crédito trabalhista. Nenhum outro credor concursal recebeu qualquer pagamento até a presente data.

f) Providências pendentes para o desfecho do feito

Conforme detalhado no seq. 341.1, as providências atualmente pendentes para o encerramento do feito podem ser sintetizadas nos seguintes pontos:

- (i) expedição de busca de ativos nos sistemas conveniados ao TJPR (SISBAJUD, INFOJUD, RENAJUD, SNIPER, CNIB e Pesquisa Nacional de Bens Imóveis), tanto em nome da massa falida (CNPJ n. 01.271.536/0001-04) quanto do empresário individual Sr. Jader Miliorini (CPF nº 878.818.029-87);





- (ii) intimação das Fazendas Públicas Nacional, Estadual e Municipal para apresentação da relação completa dos créditos inscritos em dívida ativa, com a respectiva classificação, nos termos do art. 82 do Decreto-Lei nº 7.661/1945;
- (iii) elaboração do Quadro Geral de Credores consolidado após o recebimento das informações das Fazendas; e
- (iv) caso nada seja localizado nas buscas de ativos, apresentação do plano de pagamento e início dos pagamentos aos credores, observada a ordem legal de preferências.

Registra-se ainda que, por ocasião da redistribuição determinada pela decisão de seq. 352.1 (11/05/2026), com fundamento na Resolução TJPR-OE nº 516/2025 e no Decreto Judiciário nº 177/2026, os autos foram remetidos à 1ª Vara Estadual Empresarial, de Falências e Recuperação Judicial e Arbitragem, com a devida intimação desta Administração Judicial, que renunciou ao prazo em 19/06/2026 (seq. 357.0). Assim, esta Administração Judicial aguarda deliberação do r. Juízo acerca das providências requeridas, comprometendo-se a praticar todos os atos necessários ao regular prosseguimento e à conclusão do feito com brevidade.

III. Conclusão

Diante do exposto, requer-se essa Administradora Judicial a apreciação das diligências requeridas em seq. 341.1, quais sejam:

- a. A realização de pesquisas e eventuais bloqueios de ativos nos sistemas conveniados ao Tribunal de Justiça do Paraná (SISBAJUD; INFOJUD; RENAJUD; SNIPER; CNIB e PESQUISA NACIONAL DE BENS IMÓVEIS) em nome da devedora, valendo-se tanto do CNPJ (n. 01.271.536/0001-04) do empresário individual quanto do CPF de seu titular (nº 878.818.029-87).
- b. A intimação das Fazendas Pública Nacional, Estadual e Municipal para que apresentem nos autos a relação completa dos créditos ativos em face da massa falida, nos termos do art. 82 do Decreto-Lei 7.661/1945.





- c. Sendo o entendimento de v. Excelência pela intimação da parte Autora para regularização da representação processual, que seja expedida nova carta de intimação para o endereço da sede empresarial: Rua Coronel Assi, 50, Fazenda da Floresta, Retiro, CEP 36.072-010, Juiz de Fora/MG.
- d. Por fim, caso este juízo entenda necessário, para que se possa providenciar a intimação do falido, requer sejam realizadas busca de endereço nos sistemas (SISBAJUD, RENAJUD, INFOJUD e SIEL), utilizando-se o CPF do Sr. Jader Miliorini (n. 878.818.029-87).

Sendo o que nos cabia, por ora, informar e requerer, renovam-se os votos de elevada estima e consideração.

Maringá/PR, 24 de junho de 2026.

AUXILIA CONSULTORES LTDA.

Renata Paccola Mesquita | OAB/PR 50.980

